



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016706/2024-11

INTERESSADO: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido^[1] protocolado pelo Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Plano de Voo Escola de Aviação Civil - PVEAC a fim de obter isenção temporária, por 2 (dois) anos, de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.203(a)(4), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 91 (RBAC n.º 91), bem como do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 457, de 20 de dezembro de 2017.

1.2. Os requisitos tratam, em suma, do porte mandatório de diário de bordo em operações sob o RBAC n.º 91, bem como da necessidade de se portar um Dispositivo Eletrônico Portátil (PED) a bordo de aeronaves civis, caso estas se utilizem de Diário de Bordo Eletrônico (eDB). Em breve histórico, a interessada informou que a isenção se daria em voos locais com origem e destino no aeródromo sede da entidade - SDEN, mantendo em sede computador ou PED para lançamento das informações atinentes ao voo e seria aplicável às aeronaves engajadas em voo de instrução, portanto, sob a égide do RBAC n.º 141, conduzindo tais voos em área com raio igual ou inferior a 93 Km (50NM). Apresenta, complementarmente, a analogia com as isenções concedidas aos Aeroclubes de Pará de Minas^[2] e de de Juiz de Fora^[3].

1.3. O pedido passou pela análise da Superintendência de Padrões Operacionais^[4] (SPO) e da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil^[5] (SPL), que opinaram pelo deferimento do pedido de isenção, desde que atendidas algumas mitigações recomendadas em seus respectivos pareceres. Finalmente, a SPO, em Nota Técnica^[6], consolidou o entendimento exarado pelas áreas consultadas e opinou pela viabilidade da operação, desde que respeitadas as condicionantes, consignadas em proposta^[7] de Decisão com vistas à concessão da referida isenção de cumprimento de requisito. Ademais, tendo em conta a recorrência de petições desta natureza, a SPO propôs ainda que a Diretoria a autorizasse a decidir casos futuros com objeto semelhante.

1.4. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 17/04/2024, os autos foram^[8] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta de Solicitação (9741983)

[2] Decisão n.º 633 (9087076)

[3] Decisão n.º 648 (9482396)

[4] Despacho GTNO-GNOS (9903062)

[5] Despacho GTNO-SPL (9768771)

[6] Nota Técnica n.º 15/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (9763384)

[7] Proposta de Decisão (9764535)

[8] Certidão de Distribuição ASTEC (9924543)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 22/04/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9925173** e o código CRC **E199E6FA**.

SEI nº 9925173